

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000004/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000007/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100014/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDBOMBEIROS/BA-SINDICATO DOS TRAB BOMBEIROS PROFIS CIVIS, RESGATISTAS, SOCORRISTAS E SALVAVIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DA BAHIA., CNPJ n. 09.598.551/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Bombeiros Profissionais Civis e Salvas Vidas, dos Condomínios residenciais, de Shoppings Centers, comerciais, e mistos, fechados ou não, do Estado da Bahia, com abrangência territorial no Estado da Bahia assim como todas as funções e cargos descritos nesta convenção. Parágrafo Único – As partes convenientes se reunirão entre os meses de novembro e dezembro de 2022 para rever e aplicar as correções nas cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

3.1 Fica assegurada aos trabalhadores a manutenção das vantagens que até a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho tenham condições privilegiadas de remuneração, periculosidade, insalubridade e gratificação.

3.2 Aos que não atenderem à condição do item acima, de acordo com a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, os pisos normativos e/ou periculosidade e insalubridade, embasada na Lei 11.901/09, conforme tabela abaixo:

| Cargo/Função | Piso Salarial | Periculosidade | Gratificação |
|--------------------------|---------------|-----------------------------|--------------|
| Bombeiro Civil | R\$ 1.897,00 | 30% | - |
| Bombeiro Civil Motorista | R\$ 2.101,00 | 30% | 30% |
| Bombeiro Civil Líder | R\$ 3.349,00 | 30% | - |
| | | Insalubridade | |
| Cargo/Função | Piso Salarial | Primavera, Outono e Inverno | Verão |
| Salva-Vidas/Guarda vidas | R\$ 1.925,00 | 20% | 40% |
| Salva-Vidas Líder | R\$ 2.151,00 | 20% | 40% |
| Monitor Aquático | R\$ 1.896,00 | 20% | 40% |
| Socorrista Aquático | R\$ 1.897,00 | 20% | 40% |
| | | | |

3.3 A gratificação salarial prevista no caput desta cláusula substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas, salvo se essas últimas forem mais benéficas aos trabalhadores, caso em que as empresas deverão mantê-las em lugar do percentual ora acordado.

3.4 No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento.

3.5 Os salários normativos relacionados às funções dos Bombeiros Civis correspondem a uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, na forma do art. 5º da lei 11.901/09 e para as demais funções os salários correspondem a 40 (quarenta) horas semanais.

3.6 Quando o empregado laborar em escala de turno, em cumprimento as exigências oriundas da Lei 11.901/2009, as empresas adotarão o regime de Escala de Revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), observando que a apuração das horas extras se fará quando a jornada de trabalho ultrapassar a 12ª diária ou 36ª semanal.

3.7 Fica proibido às empresas contratarem na condição de estagiário, profissionais que atuem nas atividades de Bombeiro Civil e/ou Salva-Vidas.

3.8 As empresas terão até 60 (sessenta) dias, após o registro desta CCT para pagamento da diferença salarial retroativa.

3.9 De acordo com a necessidade do empregador, o Condomínio poderá adotar a jornada administrativa para a função do Bombeiro Líder que, entretanto, não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) horas semanais;

3.10 As eventuais diferenças salariais resultantes da incidência do quanto estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas no máximo até a folha de pagamento de competência outubro de 2021

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

6.1 - Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, aos trabalhadores que, em 31.12.2019 estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios concederão o reajuste de 8,0% (oito por cento), incidentes sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2021;

6.2 - Fica estabelecido que os Condomínios aqui representados poderão compensar o reajuste previsto no item 6.1 desta Cláusula, com todas as antecipações e/ou aumentos espontâneos concedidos a partir de 1º de janeiro de 2021, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções e equiparação salarial, esta última determinada por sentença judicial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se coincidir com sábado ou domingo, devendo neste caso ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALARIO

Por deliberação das empresas e desde que informada ao sindicato de forma escrita, elas poderão antecipar, aos empregados que solicitarem, um adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - BOMBEIRO MOTORISTA

38.1 Serão considerados como Bombeiros que atuam como Motoristas todos os bombeiros que, legalmente habilitados, prestem serviço regular às Empresas preponderantemente conduzindo veículos automotores na condição de motoristas, assegurando-se a eles uma gratificação, incidente sobre o Piso Salarial da Função;

38.2 A gratificação, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao Bombeiro que exerça essa função em caráter transitório ou eventual, entendendo-se como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um prazo de até 10 (dez) dias trabalhados;

38.3 O Bombeiro inicialmente contratado na função de Motorista ou promovido para a função de Motorista, se deixar de atuar como Motorista, por mera liberalidade do empregador, e passar a atuar somente como Bombeiro fará jus a receber a gratificação a que se refere o “caput” desta cláusula. No entanto, se deixar de atuar como Motorista por fato gerado pelo funcionário, deixará de fazer jus ao recebimento da referida gratificação;

38.4 Em caso de férias, licença, e/ou dispensa do Bombeiro que atua como Motorista, este não fará jus ao recebimento da referida gratificação, proporcionalmente ao número de dias;

38.5 Para os Bombeiros que executam a função de Motorista em substituição ao Motorista titular/oficial continuamente por um prazo maior a 10 (dez) dias trabalhados, será devido o pagamento da gratificação estabelecida nesta cláusula, proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados, entendendo como dias de trabalho o número completo de jornadas trabalhadas na função de Motorista;

A caracterização da função será determinada com o registro na CTPS do empregado, no campo anotações gerais, com a função de Motorista e a data do seu início assim como quando do término do exercido dessa função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO E/OU SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

22.1 A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias uteis de trabalho no mês, seguidos ou não, deverá ser remunerada pelo empregador que pagará a diferença salarial, excetuando-se os ganhos e vantagens pessoais, ao empregado substituto desde o primeiro dia até quando perdurar a situação de substituição.

22.2 Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente de trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por empregado do próprio quadro, os empregadores garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

10.1 Para a função de Bombeiro Civil, as horas extras, assim consideradas todas aquelas que superam a 12ª hora diária, 36ª hora semanal, deverão ser pagas acrescidas do adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal. No entanto, as empresas que no momento da assinatura desta convenção já praticam condição mais vantajosa para os empregados, obrigam-se a mantê-la em detrimento do quanto ora convencionado;

10.2 A remuneração mensal pactuada pelo regime de Escala de Revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT, nos termos do art. 59-A, parágrafo único da Lei 13.467/2017;

10.3 As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno, desde que pagos com habitualidade, para cálculo e pagamento das férias, 13º Salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

37.1 A título de gratificação os empregadores concederão mensalmente aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário base por cada 01 (um) ano de efetivo serviço ao mesmo empregador, a contar da data de assinatura do presente instrumento, observando-se o teto máximo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, sem prejuízos de direito adquiridos independentemente de norma coletiva ou quando houver sido concedido por merecimento ou por negociação havida entre as partes.

37.2 Os empregados que já percebem espontaneamente dos seus empregadores a referida gratificação acima do seu teto máximo, estabelecido no caput da presente cláusula, não farão jus a mais qualquer outro percentual a título de adicional por tempo de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

12.1 A hora noturna, trabalhada entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, observada a hora noturna reduzida nos termos do art. 73, § 1º da CLT;

12.2 As horas laboradas em prorrogação ao período noturno serão pagas com o acréscimo do adicional referido no item 13.1, exceto aos empregados que trabalham no regime de Escala de Revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), que, por ser um regime mais benéfico ao empregado, consideram-se compensadas, também, as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do art. 59-A, parágrafo único da Lei 13.467/2017;

12.3 As empresas deverão pagar ou compensar a hora noturna reduzida a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção, nos termos do art. 73. § 1º da CLT;

12.4 Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, exceto aos empregados que trabalham no regime de Escala de Revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), que, por ser um regime mais benéfico ao empregado, consideram-se compensadas, também, as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do art. 59-A, parágrafo único da Lei 13.467/2017.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade previsto na cláusula 3.2., será considerada estação verão, o período compreendido entre os dias 21 de dezembro e 20 de março e o restante do ano como estação primavera, outono e inverno.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

De acordo com o Inciso III do Artigo 6º da Lei 11.901/2009, será assegurado aos empregados que desempenham a função de Bombeiro Profissional Civil a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO BOMBEIRO CIVIL

Fica convencionado o dia 12 de janeiro como o dia do Bombeiro Civil, data esta que foi sancionada a lei que regulamenta a profissão no Brasil, que embora não se constitua em feriado, será pago em hora extra as horas efetivamente trabalhadas, exceto para os Trabalhadores em Shopping Centers, que gozarão no benefício descrito no dia 17 de outubro (Dia dos Comerciantes).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO, TICKET REFEIÇÃO OU CESTA BÁSICA

14.1 As empresas fornecerão o benefício Vale-Refeição, Vale-Alimentação, Ticket Refeição ou Cesta Básica no valor unitário de R\$294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) por mês para todos os trabalhadores, exceto para os salva-vidas que trabalham nas praias, que devido a diferença de preço da alimentação nesses lugares será de R\$314,00 (trezentos e quatorze reais) por mês, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, de forma que não será devido esse benefício pro rata na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias.

14.2 Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei.

14.3 Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, os condomínios que possuem ou venham a possuir alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso de o cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

18.1 A critério exclusivo do empregador poderá ser concedido, aos empregados que manifestarem interesse, Plano de Assistência Médica Privada, através de coparticipação.

18.2 A critério do empregado e de acordo com as exigências legais, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

18.3 O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário, dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os condomínios que tenham trabalhadoras que não possuam creches próprias, poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do Art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário base, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras/condomínios o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

As partes fixam que a incorporação dos novos benefícios (Telemedicina e conta Digital Saúde) serão aplicáveis e exigíveis, somente a partir de 1º de fevereiro de 2022, conseqüentemente até esta data permanecem em vigor o valor e os benefícios instituídos na Convenção Coletiva anterior a esta.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

| BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS |
|---|---|
| Plano Odontológico** | <p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional• Sem Perícia• Isenção Total de Carências |
| Indenização por Morte Qualquer Causa** | Coberturas: |

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais |
| Auxílio Funeral** | <ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). |
| Assistência Natalidade** | <ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. |
| A S S I S T Ê N C I A P | <p><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves.</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas</p> <p>01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encanador por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eletricista por Evento Emergencial |

| | |
|--|--|
| <p>E S S O A L **</p> | <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>02 (dois acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faxineira em caso de Internação Médica <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.</p> <p>Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p><u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição |
| <p>A s s i s t ê n c i a A u t o m ó v e l **</p> | <p style="text-align: center;"><u>Chaveiro</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Envio do profissional em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. - Serviço prestado para chaves convencionais. <p style="text-align: center;"><u>Auxílio Pane Seca</u></p> <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <p style="text-align: center;"><u>Troca de Pneus</u></p> |

| | |
|--|---|
| | <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> |
| <p>T E L E M E D I C I N A ***</p> | <p style="text-align: center;"><u>Serviço de Tele Consulta – Online</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: • Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta. |
| | |

| | |
|--|--|
| <p>Programa Conta Digital Saúde***</p> | <p style="text-align: center;"><u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> |
|--|--|

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindbombeiros> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reiniciado.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e

inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA QUE ANTECEDE A DATA BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário base mensal, como previsto na Lei 7.238/84, devendo ser observado à projeção do aviso prévio para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

19.1 O Contrato de experiência não será permitido:

19.2 Na readmissão de funcionários dentro do prazo de seis meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, salvo se for noutra função;

19.3 Funcionários contratados depois de ter cumprido contrato de mão de obra temporária na respectiva função.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO NA CTPS

23.1 Para a profissão de Bombeiro Civil ou Salva-Vidas, os empregadores exclusivamente farão registrar na CTPS, a profissão, cargo ou função dos empregados, conforme o enquadramento abaixo, sendo vedada outras expressões que descaracterizem as atividades exercidas:

23.1.1 Bombeiro Civil;

23.1.2 Bombeiro Civil Líder;

23.1.3 Salva-Vidas;

23.1.4 Salva-Vidas Líder;

23.1.5 Monitor Aquático;

23.1.6 Socorrista Aquático;

23.2 A contratação de Bombeiros Civis, industriais, líderes, e afins deve obedecer aos requisitos de conhecimentos técnicos para o exercício da função.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO.

41.1 Ficam as empresas obrigadas a contratar, no mínimo, 01 (uma) ou 10% (dez por cento) de integrantes do gênero feminino, para o cargo de Bombeiro Civil e/ou Salva-Vidas;

41.2 Fica esclarecido que as mulheres que se apresentarem como candidatas ao emprego, se obrigam a realizar todas as tarefas inerentes ao trabalho;

41.3 Caso o empregador tenha dificuldade de selecionar profissionais do gênero feminino, o SINDBOMBEIROS/BA se compromete a indicar candidatas para participarem do processo seletivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO, CURSO, RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO. 21.1 TREINA

21.1 Treinamentos, cursos e reciclagens dos Bombeiros Civis de todos os profissionais contempladas por esta CCT serão sempre por conta das empresas, sem ônus para os trabalhadores.

21.2 Fica convencionado que a reciclagem deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses. Outros cursos e/ou treinamentos específicos que sejam necessários ou inerentes à categoria deverão ser realizados conforme NR's em vigor.

21.3 As empresas só poderão matricular os trabalhadores fixados nesta CCT, na ocasião do curso de reciclagem, nas escolas homologadas pelo SINDBOMBEIROS-BA ou na própria Escola do SINDBOMBEIROS-BA.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

40.1 É terminantemente proibido ao Bombeiro Civil e/ou Salva-Vidas de fazerem serviço de Vigilante e/ou outras funções que caracterizem desvio de função;

40.2 Caso a empregadora descumpra o quanto previsto no item 41.1 acima, tal conduta não será suficiente para descaracterizar a função de Bombeiro Profissional Civil.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS, ATESTADOS E FALTAS

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto de até 10 (dez) minutos diários.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

11.1 Fica convencionado que os Empregadores estão autorizados a utilizar o regime de “Banco de Horas”, estabelecido pelo parágrafo 2º do art. 59 da CLT, nos seguintes termos:

11.2 O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (uma) ano, a referida compensação.

11.3 O Empregador poderá optar pela compensação indicada no inciso I desta Cláusula, no período destinado à compensação prevista neste parágrafo.

11.4 Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas excedentes laboradas pelo empregado, o empregador pagará seu valor correspondente juntamente com as parcelas rescisórias, com o adicional de hora extra previsto nesta convenção.

11.5 Se na rescisão contratual houver crédito de horas em favor do empregador, poderá ele descontá-las quando do pagamento das verbas rescisórias, pelo valor da hora normal.

11.6 Os empregados que trabalham 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou regime de 12 por 36 horas, não farão jus a qualquer adicional de horas extraordinárias, quando a jornada recair em domingos e feriados devidamente compensados.

11.7 O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá também ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o limite de quarenta e quatro horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

13.1 Para o Bombeiro Civil e Salva-Vidas, em razão da natureza da atividade exigir prontidão permanente, os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho farão jus a um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, porém permanecerão de prontidão no recinto da empresa e atuarão exclusivamente no atendimento a emergência com fogo ou acidentes.

13.2 Em hipóteses de suspensão do intervalo na forma do item 14.1, sem prejuízo da concessão de folga ou intervalo compensatório, o empregador pagará o equivalente a 1 (uma) hora extra, com as devidas integrações e reflexos, fazendo constar a rubrica de “*intervalo intrajornada*”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO

25.1 Os empregados das empresas que desenvolvem a função de Bombeiro Civil realizarão suas atividades obedecendo a regime de compensação de horários 12x36 (doze por trinta e seis), limitado a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais na forma do Artigo 5º da Lei 11.901/09.

25.2 Fica assegurado ao Bombeiro Civil e/ou Salva-Vidas 5 (cinco) permutas por mês, desde que comunicada e registrada com antecedência.

25.3 Para os Bombeiros Civis, as horas excedentes a 12ª diária e 36ª semanal serão remuneradas como horas extraordinárias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

39.1 Todos os empregadores da função de Bombeiro Civil estão obrigados a seguir as recomendações no que diz respeito ao modelo padrão do fardamento unificado do Bombeiro Civil com suas especificações, em todo o Estado da Bahia, no prazo de 90 (noventa dias) dias após o registro desta Convenção;

39.1.1 Os uniformes cedidos ao funcionário para o labor da função, deve ser obrigatoriamente devolvido ao empregador, ao término do vínculo, evitando assim que ex-funcionários utilizem uniformes em nome da empresa que ela não mais labora;

39.1.2 As devoluções dos uniformes poderão ser realizadas nas instalações do empregador ou no SINDBOMBEIROS/BA, sempre contra recibo;

39.2 O trabalhador, ao receber os uniformes, assinará um termo de responsabilidade de uso e devolução antes do pagamento da rescisão de seu contrato laboral;

39.3 Para manter o bom nível de apresentação pessoal, os uniformes deverão ser substituídos tão logo apresente desgaste ou má aparência. Manter a equipe com uniforme danificado ou com má aparência consiste em falta grave aos termos desta CCT;

39.3.1 Caso seja comprovado que por desgaste no uso ou outra situação que não importe dolo do empregado, e se faça necessário a substituição do uniforme ou parte integrante deste, deverá a empresa fazê-lo visando manter o funcionário uniformizado de forma adequada, primando por manter a boa aparência;

39.4 O empregador fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 2 (dois) uniformes para funcionário efetivo ou no mínimo 1 (um) uniforme para funcionários eventuais (atividades de eventos);

39.4.1 A venda de uniformes pelo empregador e/ou a escolha/seleção de pessoal na condição de já possuir uniforme consiste em falta grave a esta CCT, contrariando o Art. 6º da Lei 11.901/09;

39.5 O extravio de uniformes deve ser subsidiado por boletim de ocorrência. Sua reposição pelo empregador poderá, a critério deste, ser cobrado do respectivo empregado através de desconto na folha de pagamento no valor mensal de até 30% (trinta por cento) do valor do salário base por mês, até que se complete o valor devido.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

: As empresas manterão à disposição dos Bombeiros Civis e/ou Salva-Vidas, caixa de primeiros socorros, equipadas com material de suporte básico (colar cervical, bandagem, ataduras, gases, esparadrapo, talas de imobilização, prancha rígida com red block, máscara e cilindro de O², entre outros) necessários para atendimento das ocorrências emergenciais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

27.1 Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Representante da Categoria Profissional, duas vezes por ano, um local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

27.2 O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

27.3 O representante do condomínio da categoria sindical, filiada ou não ao SINDBOMBEIROS-BA, desejando manter contato com o sindicato laboral na pessoa de seu Presidente e/ou de seus diretores, terá garantido o atendimento.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS:

: Todo dirigente sindical, limitado a 01 (um) por condomínio, será liberado por seu empregador para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 03 (três) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais, ticket's e demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

30. Atendendo à Recomendação nº 143 da OIT, todo dirigente sindical, quando não afastado de suas atividades laborais, e quando participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, desde que a empregadora seja avisada por escrito pelo SINDBOMBEIROS-BA, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

30.1.1 Quando o aviso se der via e-mail faz-se necessário o retorno de ciente do destinatário;

30.1.2 O referido abono se dará até o limite de 03 (três) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais, em número máximo de 03 (três), poderão ter livre acesso às instalações da empresa empregadora, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

32.1 A empresa descontará de seus empregados cujas funções estão mencionadas nesta CCT, desde que autorizado, no primeiro mês da homologação desta CCT, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, incidentes sobre o piso normativo do Bombeiro Civil, a favor do Sindicato Laboral:

32.1.1 2,0% (dois) por cento para os empregados filiados e não filiados.

32.2 Os empregados poderão, até 10 (dez) dias corridos da data de homologação desta CCT, apresentar ao empregador, carta desautorizando o referido desconto. Tal carta deve ser apresentada em 3 (três) vias, devendo ser antecipadamente protocolada no sindicato laboral, contendo a desautorização do referido desconto. Em não o fazendo em tempo hábil, isentará o empregador de qualquer responsabilidade;

32.3 A empresa deverá repassar à secretaria do SINDBOMBEIROS/BA a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta bancária do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto;

32.4 Fica assegurado o direito do trabalhador de se opor aos descontos retroativos a 30 (trinta) dias e/ou aos descontos futuros relativos às taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no SINDBOMBEIROS/BA;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

33.1 O empregador obrigatoriamente descontará mensalmente de seus empregados cujas funções estão mencionadas nesta CCT, desde que autorizado, o percentual de 3,0% (três por cento) por cento para os empregados filiados e não filiados;

33.2 A empresa deverá repassar à secretaria do SINDBOMBEIROS/BA a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o repasse do referido valor deve ser realizado no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência do salário pago ao empregado;

33.3 Fica assegurado o direito do trabalhador de se opor aos descontos retroativos a 30 (trinta) dias e/ou aos descontos futuros relativos às taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no SINDBOMBEIROS/BA.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Embora não haja imposição legal nesse sentido, os Sindicatos ora convenientes, recomendam que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a um ano sejam submetidas à assistência homologatória do representante do sindicato laboral.

Parágrafo Único: Pela assistência homologatória do representante laboral, não poderão ser cobrados quaisquer valores em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

29.1 Atendendo à Recomendação nº 143 da OIT, fica estabelecida a disponibilidade remunerada como se estivesse no exercício efetivo de suas funções, a 1 (um) empregado que presta serviços a condomínios e que seja eleito dirigente sindical, inclusive, para cargos de suplente, devendo a entidade sindical profissional indicar o referido dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL AO SECOVI-BA

Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 do Estatuto Social do SECOVI-BA e, conforme previsto no art. 513 da CLT, os condomínios associados ou não, beneficiados, representados e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Assistencial/Negocial do ano de 2022, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) através do boleto próprio disponível no site (www.secovi-ba.com.br) do SECOVI-BA, devendo ser quitada até 10/03/2022, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

35.1 Em decorrência de fatores econômicos, sociais e peculiares de grupos de empresas operando numa mesma região do Estado da Bahia, poderão os convenientes negociar e firmar Termos Aditivos a esta Convenção Coletiva de Trabalho;

35.2 Poderá o SINDBOMBEIROS/BA firmar Acordos Individuais com empresas, quando existir fatos ou situações peculiares, devendo o SECOVI ser previamente comunicado, podendo acompanhar as negociações se julgar necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AS ENTIDADES

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho, sendo que qualquer divergência oriunda da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser solucionada por meio de ação judicial própria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

E, por estarem justos e conveniados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 15% (quinze por cento) assim dividida, 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) ao trabalhador filiado e 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) ao sindicato laboral;

JOSELITO SENA DE CASTRO

Presidente

**SINDBOMBEIROS/BA-SINDICATO DOS TRAB BOMBEIROS PROFIS CIVIS, RESGATISTAS,
SOCORRISTAS E SALVAVIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DA BAHIA.**

KELSOR GONCALVES FERNANDES

Presidente

**SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS
EDIFICIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA -
SECOVI-BA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.